

Franca SP, 01 de março de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução 03 de 01 de setembro de 2016 que estabelece novas regras de destinação dos recursos recebidos da parceria entre FEAPAES-SP e VALE CAP para o Fundo de Projetos das APAEs do Estado de São Paulo.

A presidente da Federação das Apaes do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º, Art. 8º e 9º, Art. 55 e Art. 57, do Estatuto das APAES do Estado de São Paulo,

I – Considerando que a FEAPAES/SP firmou termo de parceria com o VALE CAP por meio do qual, recursos advindos da doação de consumidores de títulos de capitalização na modalidade incentivo são direcionadas à FEAPAES/SP, que investe nas ações de assessoramento destinadas a todas as suas filiadas, e realiza repasse direto para as APAES sediadas nos municípios onde os títulos são vendidos;

II – Considerando que as cidades onde são comercializados os títulos e que não há APAE o valor é revertido para a FEAPAES;

III – Considerando o interesse em direcionar recursos para projetos de atendimento a serem realizados pelas APAES do Estado de São Paulo;

IV – Considerando que aos 07 de abril de 2016, às 09h00 horas, na sala de reunião da APAE de Taubaté-SP realizou-se Reunião entre os Presidentes das APAES do Vale do Paraíba, beneficiadas pela parceria, que solicitaram a redefinição dos percentuais dos valores constantes do item II na proporção de 50% para as APAES e 50% para o Fundo de Projeto;

V - Considerando que no dia 13 de julho de 2016, às 13h40min no SEDES na cidade Taubaté – SP, foi realizada reunião solicitando a redefinição dos percentuais solicitados pelas Apaes beneficiadas pelo Vale Cap, em que foi aprovado por unanimidade pela Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; tendo sido neste mesmo dia nomeado comissão para apreciação do Fundo de Projetos;

VI - Considerando ainda o Art. 10, incisos VII, XV do Estatuto das APAES de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução 03 de 01 de setembro de 2016, estabelecendo novas regras para a destinação dos recursos recebidos da parceria entre FEAPAES-SP e VALE CAP para o Fundo de Projetos das APAEs do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor destinado aos municípios que comercializam a venda do VALE CAP e que não existe Apaes, anteriormente revertido para a FEAPAES, será repartilhado da seguinte forma: 50%

do valor será enviado para um Fundo de projetos e 50% será rateado entre as APAES do Vale do Paraíba, já beneficiadas pelo VALE CAP.

Art. 3º - Todas as Apaes do Estado de São Paulo poderão participar do Fundo de Projetos;

Art. 4º - Apenas 01 (um) projeto de cada APAE será aprovado;

Art. 5º - A APAE com o projeto aprovado poderá ser beneficiada apenas uma (01) vez a cada ano;

Art. 6º - Serão consideradas habilitadas as APAES que atenderem a todos os requisitos, conforme abaixo descrito:

1ª ETAPA - Envio de documentação

a) CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou comprovante de protocolo tempestivo;

a) Certificados do programa APAE Excelência;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Ativa do Estado Procuradoria Geral do Estado Coordenadoria da Divida Ativa;

d) Certidão Negativa Municipal do Mobiliário e Imobiliário;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Estatuto Padrão das APAES registrado (cópia);

g) Ata de posse da diretoria atual (cópia);

h) Relação nominal da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo indispensável Nome, RG, CPF, Endereço, Telefone e e-mail pessoal;

i) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

j) Estar em dia com a FENAPAES E FEAPAES-SP.

Após entrega da documentação e análise, a APAE receberá um ofício que a habilitará a enviar a documentação necessária da 2ª Etapa.

2ª ETAPA - Envio do Projeto

O Projeto deverá ter o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) A aplicação do repasse deverá ter como objetivo de realizar atividades nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social;

b) Relação de todos os usuários da APAE contendo nome; documento, endereço e telefone;

c) Projeto escrito deverá seguir rigorosamente o modelo disponibilizado no site/aceso restrito.

Após a análise a APAE receberá a resposta por ofício para que providencie a abertura da conta e orientações de prestação de contas.

Art. 7º A FEAPAES aprovará projeto com a periodicidade Trimestral nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 8º A prestação de contas deverá seguir as determinações do:

- IT 07- Orientação para Recebimento e Prestação de Contas dos Projetos da InvestCap
- Anexo 13 - Modelo de Prestação de Contas dos Projetos da InvestCap .

Art. 9º Os projetos serão avaliados e aprovados pela Comissão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, composta pelos seguintes membros:

- a) Rose Mary Pegorim – Conselho de Batatais
- b) Roseli Marinho de Souza – Conselho de Mogi Mirim
- c) Iara Alves de Lima – Conselho de Penápolis
- d) Fernanda Peres Gomes – FEAPAES - SP

Art. 10º - Pela comissão será elaborado um parecer aprovado pelo Diretor Financeiro da Feapaes, com análise do conteúdo do projeto bem como realizar todos os apontamentos necessários para a efetivação do projeto à luz do Estatuto Padrão das APAES, desta Resolução e Instrução Normativa nº 460 da SUSEP, que determinam os limites de aplicação dos recursos.

Art. 11 - Para a elaboração do parecer poderão ser requisitados novos documentos, adequações ou outras ações que se fizerem necessárias a fim de viabilizar o projeto.

Art. 12 – Os casos omissos na presente resolução serão definidos pela comissão prevista no artigo 9º “ad referendum” do conselho de administração.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Cristiany de Castro
Presidente da Federação das APAEs do Estado de São Paulo